



**Projeto de Lei Nº 93/2022-L, DE 01/07/2022  
AUTÓGRAFO Nº 5531/2022, DE 18/08/2022  
Lei nº  
(De autoria do Vereador José Alexandre  
Pierroni Dias-PSDB)**

***Dispõe sobre a criação do Programa  
Voluntários pela Proteção e Defesa dos  
Animais Domésticos e dá outras  
providências***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de  
São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da  
Estância Turística de São Roque decreta e eu  
promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa Voluntários  
pela Proteção e Defesa dos Animais Domésticos no âmbito do município da  
Estância Turística de São Roque, para auxiliar nos cuidados e tratamentos dos  
cães e gatos abandonados nas ruas.

**Art. 2º** O Programa Voluntários pela Proteção  
e Defesa dos Animais Domésticos contará com a colaboração do trabalho  
voluntário realizado por pessoas físicas e/ou entidades protetoras de animais  
domésticos moradores do município.

**Parágrafo único.** O serviço voluntário  
realizado no Programa não gera vínculo empregatício, nem obrigação de  
natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

**Art. 3º** Os voluntários deverão ser maiores de  
18 anos, previamente cadastrados junto ao órgão competente, que assinarão  
um Termo de Compromisso e Responsabilidade para colaborar com o  
Programa.

**Parágrafo único.** A participação de menores  
de idade deverá ser autorizada somente após preenchimento do Termo de  
Compromisso e Responsabilidade, devidamente assinado pelo responsável  
legal.

**Art. 4º** Os voluntários previamente inscritos,  
antes de iniciarem suas tarefas, receberão orientações dos profissionais  
habilitados e qualificados e apresentarão:

I – seguro de acidentes pessoais, de  
responsabilidade do voluntário;

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

II – carteira de vacinação atualizada, atestando a imunização contra a raiva.

**Art. 5º** Os serviços prestados pelos voluntários ocorrerão em dias e horários pré-determinados, de acordo com a conveniência e oportunidade do órgão responsável.

**Art. 6º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

**Aprovado na 26ª Sessão Ordinária, de 17 de agosto de 2022.**

**JULIO ANTONIO MARIANO**

Presidente

**MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA**

1º Vice-Presidente

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**

2º Vice-Presidente

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**

1º Secretário

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**

2º Secretário